



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 13

24/04/2015

"A justiça sem a força é impotente, a força sem justiça é tirana".

[Blaise Pascal](#)

JUSTIÇA ou JUDICIÁRIO?

[José Maria da Costa](#)

1) Um leitor parte do princípio de que os três Poderes são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário e verifica que, com frequência, fala-se não de Judiciário, mas de Justiça: "... a Justiça prendeu, a Justiça soltou...". E indaga se não deveria ser empregado o termo Judiciário.

2) Em termos de terminologia técnica, como a própria Constituição Federal faz questão de discriminar, os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (CF/88, art. 2º).

3) É verdade que, se, no exercício de sua função de solucionar os casos concretos e na aplicação da lei, o Judiciário tem por norte a busca de distribuir a justiça (cf. Lei de Introdução ao Código Civil, art. 5º), esta nem sempre aflora quando da solução dos casos concretos.

4) De todo modo, sendo a justiça é um dos alvos precípuos do Poder Judiciário e mesmo um de seus atributos ou possíveis conseqüências, o certo é que, com certa frequência, se emprega o atributo em lugar do nome técnico que identifica a entidade.

5) Dá-se o nome de metonímia a essa figura de linguagem que usa uma palavra por outra, quando, entre elas, em decorrência de uma relação de contiguidade, existe uma certa interdependência¹, determinada por relação de (I) efeito e causa ("As cãs [em lugar de velhice] inspiram respeito"), (II) autor por obra ("Li Machado de Assis"), (III) continente por conteúdo ("Uma garrafa basta para ele se descontrolar"), (IV) parte pelo todo ("Completo quinze primaveras")...

6) De modo específico para o caso da consulta, embora se reconheça que o sentido pode, eventualmente, vir a ficar tecnicamente comprometido, o certo é que o emprego de Justiça em lugar de Judiciário está correto, quando se atenta aos aspectos exclusivos da linguagem e da estilística, e isso pelo emprego da já citada figura de linguagem denominada metonímia.

Exs.: I) "O Judiciário não pode ficar alheio a essa discussão" (correto); II) "A Justiça não pode ficar alheia a essa discussão" (correto).

1 Cf. LIMA, Carlos Henrique Rocha. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 15ª edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1972, p. 466.

[José Maria da Costa](#) é graduado em Direito, Letras e Pedagogia. Advogado. Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP. Ex-Professor de Língua Latina, de Português do Curso Anglo-Latino de São Paulo, de Linguagem Forense na Escola Paulista de Magistratura, de Direito Civil na Universidade de Ribeirão Preto e na ESA da OAB/SP.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI129110,21048-Justica+ou+Judiciario> - Acesso em 23/04/2015

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - **AGU** - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, p. 3-8

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 43, DE 30/07/2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(I) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(II) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(III) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

SÚMULA n. 44, DE 14/09/2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

(*) Alterada pela Súmula n. 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA n. 45, DE 14/09/2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

SÚMULA n. 46, DE 23/09/2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

SÚMULA n. 47, DE 23/09/2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental Nº 1/2008."

SÚMULA n. 48, DE 09/10/2009(*)

(*) Alterada pela Súmula n. 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011.

SÚMULA n. 49, DE 20/04/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010.

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação".

SÚMULA n. 50, DE 13/08/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010.

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

*Continua na próxima edição.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA - PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO INSTITUÍDA PELA LEI 12506/11 E INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Em meio às acirradas discussões sobre a aplicação da proporcionalidade do aviso prévio instituída pela Lei 12506/11, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que se trata de benefício destinado tão-somente ao

empregado, pois foi exatamente esta a intenção do legislador. Nessa perspectiva e sendo de trinta dias "o módulo que abrange todos os aspectos do instituto", na expressão do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, em decisão proferida nos autos do processo nº RR-129600-18.2013.5.17.0003, não se mostra razoável computar o período que excede o trintídio para fins de indenização adicional, considerando-se que o trabalhador pode ter até noventa dias de aviso prévio e que a finalidade da Lei 7238/84 é compensar os prejuízos sofridos pelo empregado que, dispensado a poucos dias da data-base, deixa de obter os benefícios negociados em nível coletivo. Não se pode olvidar também que as Súmulas 182 e 314 do TST foram editadas antes da vigência da Lei 12506/11 e, a se computar a integralidade do pré-aviso - que, reitero-se, pode chegar a noventa dias - a dispensa teria que ocorrer cento e vinte e um dias antes da data-base da categoria (noventa dias do aviso prévio mais trinta dias referidos na lei), sendo que, nesse longo interstício entre a rescisão do contrato de trabalho e a data-base, não há nem mesmo expectativa do empregado acerca de direitos assegurados em instrumento normativo futuro. (TRT da 3ª Região - 7ª Turma - Processo n. RO-0011714-13.2013.5.03.0027- Relatora: Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 14/04/2015, p.164-165).

EMENTA: agravo de petição. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE A EXECUÇÃO. Não configura fraude à execução a transferência e aquisição, entre diversos proprietários, de frações ideais de lotes urbanos, para a formação de um único imóvel onde é construído edifício de apartamentos. Assim ocorrendo, não há alienação com esvaziamento ou desvio patrimonial em prejuízo do credor, mas transformação do bem em um dos apartamentos construídos, que por possuir várias vagas de garagens, permite que a penhora recaia sobre elas, até o limite da dívida atualizada. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. AP-0025500-56.2006.5.03.0032 - Relator: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 07/04/2015, p.70).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE/SIT n. 119, DE 23/04/2015 - DOU 24/04/2015

Altera a Instrução Normativa n. 107, de 22/05/2014.

PORTARIA MTE/GM n. 510, DE 17/04/2015 - DOU 20/04/2015

Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATO CONJUNTO TST/CSJT n. 2, DE 22/04/2015 - DEJT/TST 23/04/2015

Institui reserva para negros de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do TST e do CSJT.

RECOMENDAÇÃO TRT3/CR/VCR n. 4, DE 14/04/2015 - DEJT/TRT3 23/04/2015

Recomenda aos Juízos das VT, Foros Trabalhistas e Postos Avançados da 1ª Instância, na capital e no interior, que os projetos de Portarias, elaborados pelos Magistrados, sejam encaminhados a Corregedoria Regional para análise e aprovação e, somente depois de devidamente aprovados, é que deverão ser encaminhados para publicação no DEJT.

PORTARIA TRT3/SGP n. 748, DE 15/04/2015 - DEJT/TRT3 20/04/2015

Resolve suspender *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial o funcionamento da VT de Muriaé/MG, no período de 22 de abril a 3 de maio de 2015.

PORTARIA TRT3/SGP n. 532, DE 23/03/2015 - DEJT/TRT3 22/04/2015

Resolve suspender *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial o funcionamento do Foro e das VT de Contagem/MG no dia 20 de novembro de 2015, em razão do feriado municipal instituído pela Lei Municipal n. 4701, de 16/12/2014, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC